



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO N. 002/2024

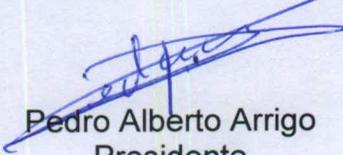
Ementa: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias aos Agentes Políticos e dá outras providências.

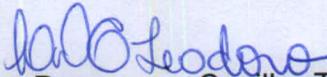
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

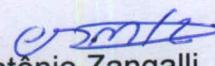
Art. 1º. Fica concedida reposição das perdas inflacionárias aos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, vereadores, e secretários municipais), no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) de acordo com IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

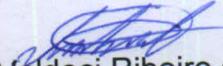
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de maio de 2024.

Sede da Câmara Municipal de Quinta do Sol/PR, 02 de maio de 2024.


Pedro Alberto Arrigo
Presidente


Lucimara Damaceno Cacilha Teodoro
Vice Presidente


Antônio Zangalli
1º Secretário


Valdeci Ribeiro de Maia
2º Secretário

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder a revisão das perdas inflacionárias aos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, vereadores, e secretários municipais), que compõem o quadro da administração pública municipal e do poder legislativo.

A reposição das perdas inflacionárias, corresponde ao percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), conforme IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Quanto ao índice IPCA, deve-se esclarecer que o medidor inflacionário, tem por objetivo medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumidos pela população.

O indicador integra os mecanismos de Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto como por exemplo, arroz, feijão, macarrão, tomate, cebola, dentre outros itens que compõem a cesta básica familiar.

É necessário destacar, que a reposição das perdas inflacionárias, não se refere a alteração do piso salarial dos agentes políticos, mas sim ao restabelecimento do poder de compra e reauecimento da economia local.

Muito embora, não se tenha legislação específica que indique qual parâmetro inflacionário deve ser utilizado pelo município, deve-se aplicar o índice que melhor indique a recomposição salarial e esteja mais próximo da realidade de mercado.

Por fim, destacamos que a propositura do presente projeto de lei tem respaldo legal no Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, ou seja, promover a revisão geral anual.

É a justificativa.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

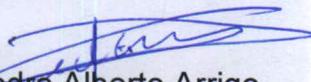
E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br

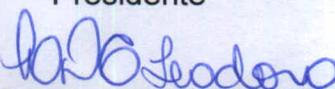


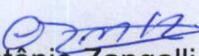
Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Sede da Câmara Municipal de Quinta do Sol/PR, 02 de maio de 2024.


Pedro Alberto Arrigo
Presidente


Lucimara Damaceno Cacilha Teodoro
Vice Presidente


Antônio Zangalli
1º Secretário


Valdeci Ribeiro de Maia
2º Secretário

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br